



PROCESSO N° 629/12

PROTOCOLO N.º 11.377.395 - 2

PARECER CEE/CEB N.º 616/12

APROVADO EM 07/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 22/07/11.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 551/12-SUED/SEED, de 03/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz em 24/01/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 22/07/11.

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado na PR 092, Km 236 – Trecho Jaguariaíva, Bairro Invernadinha, no município de Arapoti e mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 5811/08, de 16/12/08, a partir do segundo semestre de 2008 (fls. 209).

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2063/11, de 20/05/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 22/07/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls.08).

#### 1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 50)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho



## PROCESSO N° 629/12

Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança

Carga horária: 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1417 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio, idade igual ou superior a 18 anos

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.51)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanística e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações prevencionistas nos processos produtivos com o auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com as normas regulamentadoras de princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança do trabalho. Executa PPRA.. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.



PROCESSO N° 629/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 115)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti									
Município: Arapoti									
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno: Noite					Carga horária: 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						horas/ aula	horas
		1º		2º		3º			
		T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3						60	50
2	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1			80	67
3	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1					40	33
4	DOENÇAS OCUPACIONAIS			3				60	50
5	ERGONOMIA					3	1	80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
7	HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8	INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2					60	50
9	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3				60	50
11	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12	PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50
13	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4				80	67
14	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15	PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33
16	SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17	SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
TOTAL		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				5		5		200	167



## PROCESSO N° 629/12

### 1.4 Certificação (fls. 273 )

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Maynards Indústria Tática Ltda.

-Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda. ME.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 95 a 108.

### 1.6 Corpo Docente (fls. 127 e 222)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Marcos Santos Lima	-Bacharel em Engenharia Florestal -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação de Curso
-Jonathan Schimanski Pires	-Bacharel em Engenharia Florestal -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação de Estágio -Desenho Arquitetônico -Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição -Processo Industrial e Segurança
-Indalécio Alexandre Soares	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Informática em Segurança do Trabalho
-Jhones Heverton de Castro	-Bacharel em Engenharia Florestal -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Prevenção e Controle de Riscos e Perdas -Programa de Controle e Monitoramento -Administração em Segurança do Trabalho
-Verônica Prestes Mendes	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Doenças Ocupacionais -Ergonomia * -Saúde do Trabalhador
-Samuel da Silva Fernandes	-Bacharel em Engenharia Florestal- Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Prevenção a Sinistro com Fogo -Segurança do Trabalho
-Kleber Pimentel de Oliveira	-Bacharel em Direito	-Legislação em Segurança do Trabalho
-Regiane Rocio Bueno	-Pedagogia -Especialização em Interdisciplinaridade na Educação Básica -Especialização em Gestão Escolar	-Psicologia do Trabalho *
-Maryellen Dornelles Zarth	-Bacharel em Enfermagem	-Primeiros Socorros -Higiene do Trabalho



## PROCESSO N° 629/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Shirley Gonçalves	-Letras/Português/Francês	-Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
-Voldomiro Zolondek	-História -Especialização em Metodologia do Ensino de História	-Fundamentos do Trabalho

. \*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

### 1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 691)

	INÍCIO - FEVEREIRO 2010 À CONCLUSÃO - JULHO 2011		INÍCIO - JULHO 2010 À CONCLUSÃO DEZEMBRO 2011	INÍCIO - FEVEREIRO 2011 À CONCLUSÃO - JULHO 2012	INÍCIO - JULHO 2011 À CONCLUSÃO - DEZEMBRO - 2012	INÍCIO - FEVEREIRO 2012 À CONCLUSÃO JULHO 2013
	Turma A	Turma B	ÚNICA	ÚNICA	ÚNICA	ÚNICA
MATRICULADOS	39	42	45	43	40	40
DESISTENTES	08	11	10	07	02	-
REPROVADOS	04	07	01	-	-	-
TRANSFERIDO	02	-	-	-	-	-
CONCLUINTES	25	24	34	Conclusão em julho 2012	Conclusão em dezembro 2012	Conclusão em julho 2013

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 186/11, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Maria Cristina de Moura, licenciada em Ciências; Célia Regina da Silva Asevedo, licenciada em Pedagogia e como perito Hercílio José Júnior, bacharel em Engenharia Agrônoma com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 176 a188).

O relatório da Comissão (fls. 180), apresenta a seguinte informação:

(...) A instituição de ensino está aguardando os equipamentos para o laboratório do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.



PROCESSO N° 629/12

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta às folhas 15, o protocolado n.º 10.314.825 - 1, solicitando providências à mantenedora.

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 137/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 22/07/11.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2063/11, de 20/05/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 22/07/11, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 22/07/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, pelo ofício n.º 35/12, de 02/03/12, explica que o curso iniciou em 2010, sem a devida autorização, mas que o pedido de autorização foi protocolado diretamente na SEED pelo n.º 10.127.865 – 4, na data de 26/09/09, e atribui a morosidade na tramitação do processo à transição do governo em 2010 (fls. 219).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa em 23/03/12, que os Relatórios Finais constantes neste Processo, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, estabelecidos pelo Parecer CEE/CEB n.º 302/11 (fls. 278).



## PROCESSO N° 629/12

Os docentes indicados para as disciplinas de Psicologia do Trabalho e Ergonomia, não possuem habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta como exigência o Projeto de Prevenção de Incêndios e a direção informa que pelo protocolado n.º 10.314.825 - 1, encaminhou solicitação de providências à SEED. Recebeu o informativo n° 1917/11 – DEPO/COP, com instruções sobre o sistema de proteção por extintores, que já foram adquiridos e instalados. Ressalta que a instalação fez parte das aulas práticas do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls.14 a 18).

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino está aguardando os equipamentos para o laboratório específico do curso, conforme dispõe a alínea “c”, inciso I, artigo 48, da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

E, após a análise da proposta pedagógica, do regimento escolar, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos e dos documentos constantes no processo, informa sobre as reformas ocorridas em 2008, as boas condições de funcionamento do prédio, os mobiliários que se encontram adequados às necessidades dos alunos, os ambientes arejados e com boa iluminação artificial e natural, o acervo bibliográfico específico ao curso em tela, os materiais pedagógicos em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos em salas de aula, atestam a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso (fls.179 a 180).

## II – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança no Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1417 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 22/07/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.



PROCESSO N° 629/12

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro, *on line*, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 22/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 629/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.  
Curitiba, 07 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE